



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 202/69

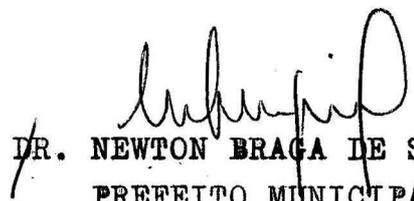
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRA DO SUL, **DECRETA** E EU PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido em caráter de exclusividade ao **SR. JOSÉ ALVES TEIXEIRA**, a exploração de transporte coletivo da sede do Município ao Bairro Capinzal, um total de 35 Kms.

Artigo 2º - Tal exploração deverá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, obrigando o Concessionário a cumprir as exigências previstas no Código Nacional de Trânsito, e fornecendo aos usuários da referida linha todo o conforto e segurança necessária.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRA! DO SUL, EM 18 DE JULHO DE 1.969.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.

MARCELO ZANELLO MILLÉO
SECRETARIO MUNICIPAL